

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 589/82 PARECER CEE Nº 1 2 3 6 / 82 - 2 -

PROCESSO CEE Nº 589/82

INTERESSADO : Ruth Ann Carlson

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados na Escola "Maria Imaculada"/Capital

RELATOR : Gérson Munhoz dos Santos

PARECER CEE Nº 1236/82 CEPG- Aprov. em 1 8 / 8 / 82

1. HISTÓRICO:

1.1 Em 18 de março de 1982, Richard Gustav Carlson, progenitor da menor, Ruth Ann Carlson, requereu a este Conselho Estadual, nos termos do Parecer CEE nº 2053/81, prolatado pelo notre Conselheiro Renato Alberto Teodoro Di Dio, o reconhecimento dos estudos realizados pela aluna na Escola "Maria Imaculada", da Capital, não enquadrada no sistema brasileiro de ensino.

1.2 A aluna estudou da 1ª a 7ª série do 1º grau (1974/1975 a 1980/1981) na Escola Maria Imaculada, apresentando histórico escolar com componentes curriculares cursados, menções e créditos.

1.3 Os documentos foram protocolados diretamente neste Conselho, a fim de regularizar a vida escolar da interessada.

2. APRECIÇÃO:

2.1 O Parecer nº 2053/81, da douda Comissão de Legislação e Normas, estabeleceu até 31/12, do corrente ano, o prazo para que os alunos que frequentam a escola estrangeira pudessem transferir-se para escolas do sistema com aproveitamento de estudos.

2.2 O progenitor de Ruth Ann Carlson, pretendendo auferir os benefícios mencionados no citado Parecer, requereu o reconhecimento da equivalência dos estudos realizados pela aluna, apresentando o seguinte histórico escolar:

MATERIA	SÉRIES E ANOS					
	1º	2º	3º	4º	5º	6º
	74/75	75/76	76/77	77/78	79/80	80/81
RELIGIÃO	S	A	B	A -	A	A -
MATEMÁTICA	S	A -	A -	A -	A -	A -
LINGU. E GRAMÁTICA						
INGLÊS		A	A	B +	A	A -
HISTÓRIA E GEOG.FIA		A	B +	A -	B +	B +
LEITURA	S	B +	A -	B +	B +	B +
ELC					S	O
CIÊNCIAS		B +	B +	B +	A -	B +

MATERIA	SÉRIES E ANOS					
	1º	2º	3º	4º	5º	6º
	74/75	75/76	76/77	77/78	79/80	80/81
ED.FÍSIC.			S	O	S +	A
CALIGRAFIA	S	A	B +	E	S	S
PORTUGUÊS	S	B	A	A -	B +	A +
ELABORATIVAS	S	O	S	S	S +	O
NOTA MÉDIA	S	A -	A -	A -	A -	A -

EXPLICAÇÃO DAS NOTAS

A = EXCELENTE

B = MUITO BOM

C = BOM (MÉDIA ALTA)

P = PASSA PARA A PRÓXIMA SÉRIE

2.3 Os estudos realizados por Ruth Ann Carlson na Escola "Maria Imaculada" podem ser consideradas equivalentes da conclusão da 6ª série do 1º grau. Seu aproveitamento, nos currículos escolares, foi satisfatório. Recomenda-se a sua matrícula na 7ª série do 1º grau.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados por Ruth Ann Carlson, na Escola "Maria Imaculada", da Capital de 1974 a 1981, equivalentes aos da conclusão da 6ª série do 1º grau. A escola que a acolheu poderá matriculá-la na 7ª série.

Convalidam-se sua matrícula nessa série e os atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 28 do julho de 1982.

a) CONS. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Roberto Vicente Calheiros, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 28 de julho de 1982.

A) CONS. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS  
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de agosto de 1982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE